TC nº 72-004.907.14-62

REPRESENTAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. SUBPREFEITURA. Serviços de implantação de guias, sarjetas e drenagem. Promovida as adequações no edital. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

2.800ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 09/12/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta pelo Senhor Álvaro Zulato.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, no mérito, em julgá-la prejudicada, em razão da perda superveniente de seu objeto, uma vez que a Subprefeitura Parelheiros promoveu as necessárias adequações do edital, bem como fez constar do processo administrativo o projeto, sanando as impropriedades objeto da representação, o que, aliás, motivou a autorização de retomada do certame por esta Corte na Sessão realizada na data de 03.12.2014.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de abril de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

O presente processo cuida da análise da **Representação** interposta por Álvaro Zulato, em face do Edital de Tomada de Preços nº 005/SP-PA/2014, deflagrado pela Subprefeitura de Parelheiros, do tipo menor preço global, tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Execução, Implantação de Guias, Sarjetas e Drenagem na Rua Francisco Barbiere – Jardim Norberto.

O Representante insurgiu-se contra a redação do item 1.3 do Instrumento Convocatório, que no seu entender, conteria dois vícios:

Ítem 1.3 – Apresentar no envelope n°2 – habilitação certificado de Registro Cadastral, expedido pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras (SIRB) da Prefeitura da Cidade de São Paulo, nos termos da Portaria n° 017/SIURB-G/2004, comprovando a inscrição da licitante na (s) – CATEGORIA 1 – PAVIMENTAÇÃO-GRUPO B, seu prazo de validade vigente e Portaria n°064/SIURB/2005, comprovando a inscrição da licitante na (s)- CATEGORIA 1 edificações – GRUPO ”I” – 1.D.

- falta de relação da exigência com o objeto e;

- em caso de reconhecimento da relação com o objeto, a exigência ultrapassaria o limite de 50% de comprovação da capacidade técnica.

Determinei, às fls. 64, a suspensão “ad cautelam” “sine die” do certame cuja abertura estava designada para o dia 24/11/2014, bem como determinei, também, a intimação da Origem para a apresentação de justificativa.

A Origem, cientificada dos fatos, afirmou, em sua manifestação, que houve lapso na alteração do Edital com relação às exigências pertinentes ao Registro Cadastral, sendo acrescida, indevidamente, a necessidade de comprovação da inscrição na “Categoria I – Edificações – Grupo I – 1.D”, promovendo, consequentemente, a adequação da cláusula 1.3.

Quanto a alegação do representante de ausência de projeto, esclareceu que esse foi elaborado pela Subprefeitura e está acostado às fls. 124/127 do processo administrativo.

Assim sendo, diante do saneamento das irregularidades apontadas, e levado a “referendum” do Plenário desta Corte, foi determinada a retomada da Tomada de Preços nº 005/SP-PA/2014, ficando a Origem autorizada a dar normal prosseguimento ao certame.

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo**, por seu turno, registrou que a Representação não contém o endereço do Representante e não veio acompanhada da prova da cidadania, infringindo o artigo 55 parágrafo primeiro, inciso IV do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas.

No entanto, à vista do r. despacho do N. Conselheiro Relator de 19/11/2014, entendeu que a questão restou superada.

Ainda, no mérito, com base na manifestação apresentada pela **Origem** e documentos juntados, onde foi demonstrada a exclusão da exigência impugnada – item 1.3 do no Edital- observou que as insurgências trazidas pelo Representante na exordial restaram sanadas, razão pela qual houve a perda do objeto.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, às fls. 118, requereu, em suas manifestações, a perda do objeto da Representação ora em análise.

É o relatório.

VOTO

1 – **CONHEÇO** da Representação interposta por Álvaro Zulato, em face do Edital de Tomada de Preços nº 005/SP-PA/2014, da Subprefeitura de Parelheiros, do tipo menor preço global, tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Execução, Implantação de Guias, Sarjetas e Drenagem na Rua Francisco Barbiere, no Jardim Norberto.

2 – No mérito, na esteira das manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Procuradoria da Fazenda Municipal, **JULGO-A PREJUDICADA,** em razão da perda superveniente de seu objeto, uma vez que a Subprefeitura promoveu as necessária adequação do edital, bem como fez constar do processo administrativo o projeto, sanando as impropriedades objeto da representação, o que aliás motivou a autorização de retomada do certame por esta Corte na Sessão realizada na data de 03.12.2014.

3 – Após as providências regimentais, arquivem-se os autos.